



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 132/2016

(PAE n. 127.639/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 24 de novembro de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os Projetos de Drenagem Pluvial, de Serralheria, Estrutural, de Paginação de Piso, o Memorial Descritivo e o Caderno de Encargos, a Planilha Orçamentária (incluindo Levantamento de Quantitativos, Relação de Cotações, Composições Referenciais SINAPI e IPPUJ e Curva ABC) e o Cronograma Físico-financeiro que trata o **ANEXO I** deste Edital deverão ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos; e
- c) ANEXO III: modelo de planilha orçamentária.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos

da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3. O licitante vencedor que tiver ofertado o melhor lance deverá encaminhar, por meio de anexo, planilha orçamentária detalhada do objeto deste certame, nos termos do subitem 7.1.2 deste Edital, conforme modelo constante do ANEXO III.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. Recomenda-se visita técnica no local de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com o Cartório da

83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (49) 3646-0698.

4.10.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.10.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste certame.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de

juízo, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, com a planilha orçamentária detalhada do objeto desta licitação, conforme modelo constante do ANEXO III, nos termos do subitem 4.3 deste Edital, observado o seguinte:

a) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, podendo, a critério do licitante, outros arquivos com dados sobre os produtos ser remetidos junto com aquele documento, desde que compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema;

b) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado; na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão; e

c) o não envio do documento mencionado na alínea "a" do subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea "a" do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea "b", ensejará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou

Municipal;

- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1933;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto desta licitação (fundação direta); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea e/ou CAU;

b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”:

a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação; e

b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea e/ou CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e

- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea e/ou CAU.

8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, **em até 1 (uma) hora**, contada da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele

inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.6.1. Os documentos de que trata o subitem 8.6 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.6.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo

conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.6.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.6, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.6.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.6.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.6.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta; e:

12.1.1. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita

no Crea de origem;

12.1.2. executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, objeto desta licitação, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.3. nos prazos abaixo fixados, o licitante vencedor terá:

a) até 3 (três) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, para:

a.1) providenciar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e entregá-lo(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA; e

a.2) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 12.1.3, alínea “a.1”:

b.1) providenciar, junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA;

b.2) providenciar, as suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

b.3) iniciar a execução dos serviços.

12.1.3.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "b.3" do subitem 8.3 deverá(ão) constar da relação mencionada no subitem 12.1.3, alínea "a.1";

12.1.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

12.1.4. participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA no local da obra;

12.1.5. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Engenharia e Arquitetura todas as sextas-feiras;

12.1.6. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

12.1.7. manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

12.1.8. entregar ao Chefe do Cartório uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

12.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se

pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

12.1.10. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados;

12.1.11. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

12.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.1.13. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

12.1.14. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

12.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

12.1.16. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

12.1.17. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

12.1.18. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes;

12.1.19. manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

12.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

12.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

12.1.22. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;

12.1.23. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

12.1.24. reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.1.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

12.1.26. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

12.1.27. apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito

do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

12.1.28. prestar garantia para os serviços pelo período indicado na sua proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste Edital, a partir do recebimento definitivo dos serviços;

12.1.28.1. o licitante vencedor deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

12.1.29. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

12.1.30. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

12.1.31. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.33. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA sempre que necessário.

13.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garanti, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

13.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

13.4. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à Fiscalização do TRESA o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

XIV. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no

Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

14.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

14.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que os serviços estão inteiramente concluídos.

XV. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

15.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

15.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

15.2.1. A antecipação a que se refere o subitem 13.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

15.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 7 de novembro de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 127.639/2016 (Pregão n. 132/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos ao Pregão n. 132/2016.

1.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico anexo ao Pregão n. 132/2016 e, ainda, com os projetos, documentos, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e Cronograma Físico-financeiro.

1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

1.2.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA e o Cronograma Físico-financeiro detalhado.

1.2.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local dos serviços.

1.2.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem **hierárquica (decrecente)**:

- a) Edital Pregão n. 132/2016;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI ou do IPPUJ materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 132/2016, de ___/___/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, observados os prazos fixados neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do aceite da nominata mencionada na subcláusula 11.1.2, alínea “a.1”.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento da última parcela dos serviços.

3.3. Observar, ainda, os prazos fixados na subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

5.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas

posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

5.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 5.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

5.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000_____, em ___/___/2016, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no

preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

8.1.3. fornecer, no local de realização dos serviços, água e energia elétrica à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização, informando às empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

10.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

10.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 132/2016 e em sua proposta e, ainda:

11.1.1. executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, objeto deste Contrato, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2. nos prazos abaixo fixados, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, para:

a.1) providenciar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de todos os serviços enumerados neste Contrato e entregá-lo(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA; e

a.2) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 11.1.2, alínea “a.1”:

b.1) providenciar, junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESP;

b.2) providenciar, as suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESP o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

b.3) iniciar a execução dos serviços.

11.1.2.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "b.3" do subitem 8.3 d Pregão n. 132/2016 deverá(ão) constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.2, alínea "a.1";

11.1.2.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.3. participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP no local da obra;

11.1.4. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Engenharia e Arquitetura todas as sextas-feiras;

11.1.5. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.6. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.7. entregar ao Chefe do Cartório uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

11.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.9. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados;

11.1.10. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.12. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

11.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços

contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.17. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes;

11.1.18. manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.20. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

11.1.21. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;

11.1.22. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.23. reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.24. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.25. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.26. apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.27. prestar garantia para os serviços pelo período de ____ (____) anos, a partir do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.27.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

11.1.28. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11.1.29. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

11.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

11.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 132/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP sempre que necessário.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garanti, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização do TRESP o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

13.3. Para os casos não previstos na subcláusula 13.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 13.2 e na alínea “e” da subcláusula 13.3 são de competência do Presidente do TRESA.

13.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s)..

13.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 13.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral , por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 13.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 132/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação do imóvel que abriga a sede dos Cartório Eleitoral de Cunha Porã, situado na Rua Benjamin Constant, n. 972, Centro, Cunha Porã/SC, conforme este projeto básico e documentação anexa.

2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os seguintes projetos e documentos:

- Projeto Drenagem Pluvial (3 pranchas)
- Projeto de Serralheria (3 pranchas)
- Projeto Estrutural (1 prancha)
- Projeto de Paginação de Piso (1 prancha)
- Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
- Planilha de Orçamento Geral (incluindo Levantamento de Quantitativos, Relação de Cotações, Composições Referenciais SINAPI e IPPUJ, Curva ABC)
- Cronograma Físico Financeiro

IMPORTANTE:

- A Planilha de Orçamento Geral tem como referências as planilhas SINAPI e IPPUJ.
- Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.
- Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):
 - Contrato
 - Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
 - Projetos
 - Planilha de Preços da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização dos serviços.

3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

3.2.1. previamente agendada através do telefone (49) 3646 0698 (Cartório da 83ª Zona Eleitoral), das 13 às 18 horas;

3.2.2. realizada pelo representante indicado pela empresa para os serviços;

3.2.3. acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

3.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação (fundação direta):

3.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs - expedidas pelo CREA ou pelo CAU.

3.6. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços relativos à execução dos projetos:

3.6.1. O profissional supramencionado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

3.6.2. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESP.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Providenciar a ART ou RRT de execução de todos os serviços enumerados neste Projeto Básico, e entregá-la à SEA/CIS/TRESP, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado.

4.1.1. Deverá constar desta relação o profissional de que trata o item 3.6.

4.2. Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes nos projetos.

4.3. Executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no item 4.1.

4.4. Providenciar junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à SEA/CIS/TRESP.

4.5. Providenciar, às suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à SEA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.

4.6. O fornecimento de água e energia será de responsabilidade da Contratante.

4.7. Participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela SEA/TRESP no local da obra.

4.8. Planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à SEA todas as sextas-feiras.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.

4.10. Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.

4.11. Deverão ser entregues ao Chefe do Cartório, uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana.

- 4.12. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 4.13. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados.
- 4.14. Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços.
- 4.15. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 4.16. Responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP.
- 4.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.
- 4.18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 4.19. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 4.20. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 4.21. Absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes.
- 4.22. Manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função.
- 4.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 4.24. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.
- 4.25. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.26. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.
- 4.27. Reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 4.28. Ao final dos serviços, proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.
- 4.29. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de

todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos.

4.30. Apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESP o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

5.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

5.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do TRESP.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa terá:

6.1.1. até 3 (três) dias, a partir da data de recebimento do contrato devidamente assinado, para a apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2;

6.1.2. até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no item 4.1, para iniciar a execução dos serviços e apresentar os documentos listados nos itens 4.4 e 4.5.

6.2. O prazo para a realização dos serviços é de 6 (seis) semanas.

6.3. A empresa deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP.

6.4. Os prazos de garantia dos serviços seguem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil.

7. CONTRATAÇÃO: A licitação será por preço unitário, com base na planilha de referência.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

8.2. Após o término e entrega dos serviços, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

8.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã, com apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA.

9.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;
- d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização do TRESA, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

10. GARANTIA

10.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

11. OBSERVAÇÕES

11.1. A indicação de marcas presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

11.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Cunha Porã/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

11.3. Caso seja necessário aditivo contendo novos serviços (não incluídos na planilha contratada) devem ser utilizadas as composições referenciais das planilhas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou do IPUJ (Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

- 11.3.1. Caso os serviços ou materiais não constem das referências orçamentárias acima citadas, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

12. JUSTIFICATIVAS: A solicitação tem por finalidade atender às necessidades da 83ª Zona Eleitoral, quanto à maior privacidade e segurança do Cartório e melhoria dos sistemas de drenagem pluvial da edificação, de forma a eliminar problemas de umidade no interior da Sala de Configuração de Urnas.

Florianópolis, 3 de outubro de 2016.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE
Seção de Engenharia e Arquitetura

PIERINA SCHMITT POMARICO
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

PREGÃO N. 132/2016

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	40.186,15

- Planilha elaborada em 3 de outubro de 2016.